



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 148/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS NAS PROXIMIDADES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.

Autor: Vanderlan Moraes da Hora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA.

LEI:

Art. 1º Fica determinada a proibição de poluição sonora por parte de estabelecimentos comerciais ou residenciais nas proximidades de instituições educacionais durante o período de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. Como sanção para o estabelecimento que descumprir a Lei, fica determinada uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e, caso haja reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ocorrerá a apreensão do equipamento de áudio responsável pela poluição sonora.

Art. 2º Entende-se como poluição sonora o som que, em determinado volume, é capaz de comprometer a saúde dos seres humanos e, no caso específico, atrapalhar a concentração dos estudantes durante as aulas.

Art. 3º Caso o estabelecimento comercial ou residência possua equipamentos de áudio que possam gerar poluição sonora, o mesmo poderá funcionar normalmente desde que esteja a uma distância mínima de 400 (quatrocentos) metros em relação ao estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de junho de 2021

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador